



1º

CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS

OFICIAL MABEL DE HOLLANDA CALDAS

Av. Dantas Barreto, 160 - Lj 04 - Sto. Antônio - CEP: 50010-360 - Fone: 3224-4026 - Fax: 3224-5689 Recife/PE - Internet: www.1rtdrecife.com.br/
e-mail: atendimento.1rtdrecife@gmail.com

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico

A requerimento da parte interessada que, neste Cartório de 1º Ofício de Registro de Títulos e Documentos e Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Recife, consta Registro de **Prestação de Serviços**, Protocolada e Registrada sob o nº de ordem 970834, em data de 07 de outubro de 2022. Sendo o seu teor o seguinte:-----

970834



CONDIÇÕES GERAIS DE FORNECIMENTO PARA LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA)

1. Serviço

1.1. Considerando que a CONTRATANTE possui contratos de prestação de serviços de montagens industriais em fábricas de Clientes designados a partir de agora com o termo genérico de CLIENTE FINAL.

1.2. A CONTRATADA reconhece que deve seguir todas as normas e regulamentos do CLIENTE FINAL, em especial os listados no pedido de compra, como Anexos do CLIENTE FINAL.

1.3. Os documentos apresentados à CONTRATADA durante o processo de cotação e negociação deste Contrato e que não foram identificados pelas Partes no dispositivo acima como anexos contratuais, tiveram sua utilização restrita à equalização das propostas, e não devem ser utilizados para qualquer outra finalidade.

1.4. É vetado a CONTRATADA transferir, a outrem, a qualquer título, no todo ou em parte, os serviços OBJETO deste contrato;

1.4.1. Qualquer subcontratação por parte da CONTRATADA deverá ter aprovação prévia da CONTRATANTE, por escrito, sendo deste a faculdade do aceite ou não do prestador indicado;

1.5. A CONTRATADA deve providenciar mão-de-obra, compra, expedição, recebimento, conferência, inspeção, carga, descarga, transporte, frete, armazenamento, vigilância, proteção, manuseio e emprego de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios cujo fornecimento for de sua responsabilidade;

1.6. Caso haja fornecimento de material por conta da CONTRATANTE ou do CLIENTE FINAL, a CONTRATADA passa a responder pela sua salvaguarda, na condição de fiel depositária, provendo a reposição desses, quando ocorrer perda, extravio, deterioração, abuso ou mau uso;

1.7. Os serviços e locações (com e sem cessão de mão de obra) objetos do pedido de compras devem ser executados em conformidade com as especificações, legislação pertinentes, normas de segurança, saúde e meio ambiente da CONTRATANTE e do CLIENTE FINAL, respondendo a CONTRATADA, civil, ambiental e criminalmente por erros, incorreções ou falhas técnicas, seja por culpa ou dolo.

2. Preço

2.1. As Partes assumirão os tributos de suas respectivas responsabilidades legais incorridos por força deste Contrato, incluindo os tributos em decorrência de lei específica, dos quais a CONTRATANTE irá efetuar as retenções e os recolhimentos cabíveis.

2.2. No caso de superveniência de dispositivo legal que reduza ou extinga obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias que diretamente incidam sobre o OBJETO, a CONTRATANTE poderá descontar os valores devidos.

2.3. A CONTRATADA não poderá pleitear qualquer adicional nos preços por falhas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua proposta.

MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ: 01.294.551/0001-78
www.mcmmontagens.com.br
(81) 3521-6999

Sede Administrativa
Rua Antônio Lumack do Monte, 96 Boa Viagem, Recife - PE 51.020-350
Matriz
Rod. BR 101 Sul, km 129, lotes 4A e 5 quadra D. Distrito Industrial, Escada - PE 55.500-000

VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



970834



2.4.1 . A CONTRATADA declara que teve acesso irrestrito ao local onde o OBJETO será executado e às suas vias de acesso, tendo tempo e informações suficientes para identificar todas as peculiaridades que pudessem impactar na formulação de sua proposta.

2.4.2 . A CONTRATADA não fará jus a qualquer pleito, indenização ou reivindicação de valores adicionais, por motivos de dificuldades ou transtornos de qualquer natureza, estejam ou não relacionados às condições do local onde o OBJETO será executado, nem muito menos, em caso de aumento dos preços.

2.4. Em qualquer hipótese, a alteração dos valores contratuais deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo a este Contrato. Nenhuma solicitação verbal ou escrita de modificação de quantidade, preços unitários, período de fornecimento ou qualquer ato que leve a modificação dos valores terá validade até a formalização do referido termo aditivo.

2.5. Pelo integral cumprimento do OBJETO e das demais obrigações da CONTRATADA previstas no Pedido de compra, a CONTRATANTE pagará os preços indicados no pedido de compra, os quais incluem todos os custos diretos e indiretos relacionados à execução do OBJETO, incluindo, mas não se limitando a:

- a. mão-de-obra, compra, expedição, recebimento, conferência, inspeção, carga, descarga, transporte, armazenamento, vigilância, proteção, manuseio e emprego de todos os materiais, equipamentos, ferramentas, utensílios e acessórios;
- b. tributos, taxas, royalties, impostos, contribuições municipais, estaduais, federais, nacionais ou estrangeiras;
- c. autorizações, permissões, concessões, alvarás, registros e licenças necessárias;
- d. obrigações exigíveis na legislação trabalhista e/ou convenção/acordo coletivo;
- e. seguros, garantias financeiras e contratuais;
- f. inflação, aumentos e dissídios
- g. multas decorrentes de desmobilizações
- h. logística, condições climáticas, acesso ao local do serviço
- i. atendimento a todas normas de segurança do trabalho, legais e específicas do cliente
- j. recursos e trabalho para acesso, permanências e execução nos locais de serviço
- k. treinamentos, certificados, habilitações e cursos necessários ao atendimento do objeto

2.6. Não será admitido qualquer débito por embalagem, carreto ou frete, salvo se for especificado no pedido assinado pelas partes.

2.7. Não será admitido qualquer débito por indenizações e/ou despesas relativas aos reparos, substituições e/ou danos de qualquer natureza, deteriorações, furtos ou extravios de qualquer material ou equipamento. Sendo a CONTRATADA a única responsável por realizar os ressarcimentos por perdas e danos decorrentes de suas atividades em favor de terceiros ou da CONTRATANTE.

3. Reajuste

3.1. Variações cambiais e flutuação do preço de insumos não configurarão quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não podendo justificar qualquer pleito de reajuste do Preço.

3.2. Escassez de mão-de-obra, equipamentos e materiais não configurarão quebra do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, não podendo justificar qualquer pleito de reajuste do Preço.

4. Medição

4.1. A CONTRATADA procederá à medição do avanço da execução do OBJETO, emitindo o correspondente Boletim de Medição na periodicidade e datas estipuladas no pedido de compra.

4.2. A CONTRATANTE terá o prazo estipulado no pedido de compra, contados do recebimento, para analisar os Boletins de Medição emitidos pela CONTRATADA.



970834



JB
JB

4.3. Fica estabelecido que o critério de medição será conforme a entrega integral dos itens de escopo, sendo vetada a aprovação de medições parciais, salvo em caso de aviso prévio, onde a medição será pro rata.

4.4. Fica estabelecido que em qualquer hipótese, não será admitida cobranças adicionais advindas de desmobilização de serviços, máquinas e equipamentos.

4.5. Uma vez validado um Boletim de Medição, a CONTRATADA deverá implantar no sistema da CONTRATANTE o respectivo Boletim de Medição devidamente aprovado para receber o número do Pedido de Compra ou Medição eletrônica e proceder com a emissão da Nota Fiscal.

4.6. Caso haja divergências durante o processo de validação do Boletim de Medição, a CONTRATANTE indicará à CONTRATADA a parcela incontroversa para emissão de um novo Boletim de Medição pela CONTRATADA, nos termos do fluxo de pagamento previstos neste Contrato.

4.7. Quando aplicável, a CONTRATANTE poderá avaliar o andamento (avanços) dos serviços prestados. No caso de a CONTRATADA apresentar um déficit na prestação dos serviços, tendo em vista uma execução abaixo do estipulado nos documentos do pedido de compra, poderá aplicar as penalidades previstas no pedido de compra, incluindo retenção nas medições.

5. Pagamento

5.1. As Notas Fiscais só podem ser emitidas até o dia do mês limite conforme estipulado no pedido de compra.

5.2. As Notas Fiscais só poderão ser emitidas após a aprovação formal da medição, não cabendo aprovação tácita. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em desconformidade com a medição, serão devolvidas à CONTRATADA e deverão ser canceladas para posterior reemissão.

5.3. As Notas Fiscais deverão ser implantadas no sistema da CONTRATANTE para que passe a contar o prazo para pagamento conforme pedido de compra.

5.4. O(s) pagamento(s) será(ão) realizado(s) de acordo com o prazo estipulado no pedido de compra e após o recebimento, quando aplicável, dos documentos listados no pedido de compra.

5.5. As notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em desconformidade com as especificações, serão devolvidas à CONTRATADA e deverão ser canceladas para posterior reemissão.

5.5.1. Caso a desconformidade seja posterior ao dia do mês limite, a reemissão deverá ser feita no mês seguinte.

5.5.2. As Notas Fiscais devem conter o número do contrato e o número do Boletim de Medição.

5.5.3. A CONTRATADA emitirá as Notas Fiscais referente ao OBJETO, destacando os percentuais referentes à locação de equipamento e mão-de-obra cedida.

5.5.4. A CONTRATADA deverá informar nas Notas Fiscais o Código da Prestação de Serviços Obrigatório com referência à mão-de-obra cedida (se for o caso), para fins de informações fiscais à Prefeitura Municipal, em face da locação de bens móveis ser isenta de ISS.

5.5.5. O arquivo xml (nf-e) e o danfe devem ser encaminhados para o e-mail: nfes@mcmmontagens.com.br. Notas encaminhadas para outros endereços não serão consideradas. As notas fiscais e faturas relacionadas a prestação de serviços e locações devem obrigatoriamente ser enviadas aos responsáveis da MCM Montagens Industriais (planejamento e administração da obra) no local da prestação dos serviços e locações objetos deste pedido de compra.



970834



5.6. A CONTRATANTE fará o pagamento mediante depósito em conta corrente pelos dados bancários informados no pedido de compra.

5.7. Não é permitido o faturamento via boleto bancário, a não ser que expressamente autorizado no pedido de compra.

5.8. Realizado e compensado o pagamento, a contratada não poderá protestar os títulos sob alegação de desconhecimento dos depósitos, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das aplicações dos danos vivenciados pelo CONTRATANTE.

5.9. Fica expressamente vetado à CONTRATADA proceder a cobranças bancárias, negociar os títulos com bancos, fundos, cooperativas de crédito, fintechs ou empresas de "factoring", sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou por qualquer OBRIGAÇÃO DA CONTRADA que deixarem de ser cumpridas, podendo ainda a CONTRATANTE compensar todo e qualquer valor devido à CONTRATADA com eventuais créditos que a CONTRATANTE detenha junto à CONTRATADA.

5.11. O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA nos prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sujeitará ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora 1% (um por cento), além disso, exclusivamente sobre a importância devida em atraso, incidirá juros de mora de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die.

6. Vigência

6.1. Este Contrato terá vigência conforme estipulado no pedido de compra.

6.2. Os prazos de execução estão detalhados conforme o pedido de compra e/ou seus anexos.

6.3. Em qualquer hipótese, a alteração dos prazos descritos no pedido de compra deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo e/ou emissão de novo pedido de compra.

6.4. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para cumprimento dos prazos e adequação do mesmo em decorrência de atos ou omissões não atribuíveis à CONTRATANTE não acarretarão a alteração dos preços deste Contrato nem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.5. Tão logo ocorra um evento que, segundo a CONTRATADA, possa causar qualquer atraso ou suspensão ao progresso da execução do OBJETO a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência e informar as causas e possíveis impactos de tal evento, especificando também como será restabelecida a Prontidão Operacional (Item 7.7. da cláusula sétima).

7. Obrigações da CONTRATADA

7.1. Condições Gerais

7.1.1. A CONTRATADA declara que detém todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias e obrigatórias para a execução do objeto contratado, se obrigando a mantê-las atualizadas;

7.1.2. A CONTRATADA declara atender todas as legislações municipais, estaduais, federais e de órgãos competentes relativos ao fornecimento do objeto do contrato.

7.1.3. A CONTRATADA declara observar respeitar a legislação aplicável relativa à saúde e segurança e/ou meio ambiente, assim como as normas internas do CLIENTE FINAL, bem como adotar as medidas

970834



5.6. A CONTRATANTE fará o pagamento mediante depósito em conta corrente pelos dados bancários informados no pedido de compra.

5.7. Não é permitido o faturamento via boleto bancário, a não ser que expressamente autorizado no pedido de compra.

5.8. Realizado e compensado o pagamento, a contratada não poderá protestar os títulos sob alegação de desconhecimento dos depósitos, ficando sob sua responsabilidade o pagamento de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, sem prejuízo das aplicações dos danos vivenciados pelo CONTRATANTE.

5.9. Fica expressamente vetado à CONTRATADA proceder a cobranças bancárias, negociar os títulos com bancos, fundos, cooperativas de crédito, fintechs ou empresas de "factoring", sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE.

5.10. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender o pagamento correspondente às obrigações decorrentes de lei ou por qualquer OBRIGAÇÃO DA CONTRADA que deixarem de ser cumpridas, podendo ainda a CONTRATANTE compensar todo e qualquer valor devido à CONTRATADA com eventuais créditos que a CONTRATANTE detenha junto à CONTRATADA.

5.11. O não pagamento das importâncias devidas à CONTRATADA nos prazos previstos neste Contrato, por culpa exclusiva da CONTRATANTE, sujeitará ao pagamento da importância em atraso acrescida de multa de mora 1% (um por cento), além disso, exclusivamente sobre a importância devida em atraso, incidirá juros de mora de 0,50% (cinco décimos por cento) ao mês e correção monetária com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas - FGV, incidentes a partir da data de vencimento até a data do efetivo pagamento, calculados pro rata die.

6. Vigência

6.1. Este Contrato terá vigência conforme estipulado no pedido de compra.

6.2. Os prazos de execução estão detalhados conforme o pedido de compra e/ou seus anexos.

6.3. Em qualquer hipótese, a alteração dos prazos descritos no pedido de compra deverá ser formalizada mediante a celebração de termo aditivo e/ou emissão de novo pedido de compra.

6.4. As providências a serem adotadas pela CONTRATADA para cumprimento dos prazos e adequação do mesmo em decorrência de atos ou omissões não atribuíveis à CONTRATANTE não acarretarão a alteração dos preços deste Contrato nem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

6.5. Tão logo ocorra um evento que, segundo a CONTRATADA, possa causar qualquer atraso ou suspensão ao progresso da execução do OBJETO a CONTRATADA deverá imediatamente notificar a CONTRATANTE com 30 dias de antecedência e informar as causas e possíveis impactos de tal evento, especificando também como será restabelecida a Prontidão Operacional (Item 7.7. da cláusula sétima).

7. Obrigações da CONTRATADA

7.1. Condições Gerais

7.1.1. A CONTRATADA declara que detém todas as autorizações, permissões, concessões e licenças necessárias e obrigatórias para a execução do objeto contratado, se obrigando a mantê-las atualizadas;

7.1.2. A CONTRATADA declara atender todas as legislações municipais, estaduais, federais e de órgãos competentes relativos ao fornecimento do objeto do contrato.

7.1.3. A CONTRATADA declara observar respeitar a legislação aplicável relativa à saúde e segurança e/ou meio ambiente, assim como as normas internas do CLIENTE FINAL, bem como adotar as medidas



970834



05
05

necessárias à proteção ambiental, devendo estar, portanto, plenamente habilitada e em conformidade com as exigências legais e as licenças ambientais aplicáveis e suas condicionantes;

7.1.4. A CONTRATADA será a única responsável pela guarda dos seus materiais, máquinas, equipamentos e ferramentas dentro e fora do local de prestação do serviço.

7.1.5. A CONTRATADA se obriga a cumprir exatamente o escopo contratado, responsabilizando-se, caso o CLINTE FINAL aplique eventual penalidade em desfavor do CONTRATANTE, por sua culpa, seja por ação ou omissão.

7.1.6. A CONTRATADA adotará os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE ou o CLIENTE FINAL, em conformidade com as normas internacionais, legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à lei 12.846/13 e código de ética e conduta da contratante e do CLIENTE FINAL.

7.1.7. Todas as obrigações da CONTRATADA, se estendem aos seus subcontratados, irrestritamente.

7.2. Funcionários

7.2.1. A CONTRATADA deve cumprir com as obrigações exigíveis na legislação trabalhista e/ou convenção/acordo coletivo de trabalho aplicável para o OBJETO do Contrato, sem que com isto tenha qualquer alteração no preço.

7.2.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer funcionários devidamente treinados, capacitados e qualificados para desempenharem as funções objeto deste contrato, observando-se a seguir rigorosamente a legislação específica, bem como responsabilizar-se pelo transporte, alojamento e refeição externa de cada um deles;

7.2.2.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer todos os treinamentos complementares de acordo com o pedido de compra ou descritos na matriz de responsabilidade e nos anexos do CLIENTE FINAL;

7.2.2.2. A CONTRATADA compromete-se a fornecer transporte e refeição para os seus funcionários nas dependências do CLIENTE FINAL, salvo o previsto em contrário no pedido de compra, ou ainda, descritos na matriz de responsabilidade;

7.2.3. A CONTRATADA compromete-se a fornecer para os seus funcionários uniformes, crachás de identificação, EPI's, equipamentos e acessórios necessários para a execução dos serviços OBJETO deste Contrato;

7.2.3.1. A CONTRATADA compromete-se a fornecer para os seus funcionários uniformes e EPI's especiais conforme a necessidade do CLIENTE FINAL, salvo o previsto em contrário no pedido de compra ou descritos na matriz de responsabilidade;

7.2.4. A CONTRATADA compromete-se em tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas as normas de saúde, segurança e meio ambiente previstas na legislação em vigor, bem como atender às instruções e medidas de segurança interna que forem determinadas pela CONTRATANTE e CLIENTE FINAL.

7.2.5. Zelar pela disciplina, substituindo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas o funcionário da CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE, caso esta considere que a conduta do funcionário da CONTRATADA seja incompatível com as atividades contratadas ou comportamento profissional;

7.2.6. Atender e fazer, quando da prestação dos serviços na CONTRATANTE, com que seus funcionários e/ou prepostos e/ou profissionais contratados cumpram escalas de serviços, que se existentes serão estabelecidas em comum acordo entre as Partes, bem assim eventuais substituições e revezamento de turnos, caso necessário;



970834



7.2.7. Abster-se de utilizar, em todas as atividades relacionadas com a execução deste instrumento, mão-de-obra escrava e infantil, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição da República, bem como exigir que a referida medida seja adotada nos contratos firmados com os fornecedores de seus insumos, sob pena de rescisão do contrato, obrigando-se ainda, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a emitir declaração, por escrito, de que cumpre essa disposição;

7.2.8. A CONTRATADA declara não empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, a não ser na condição de aprendizes, e neste caso só a partir de 14 (quatorze) anos, e exigir que terceiros subcontratados cumpram com essa obrigação;

7.2.9. A CONTRATADA deverá cumprir todas as disposições legais e regulamentares referentes ao trabalho e à segurança do trabalho de seus funcionários, bem como, as que forem exigidas pela fiscalização do Trabalho, Previdência Social e CONTRATANTE.

7.2.10. A CONTRATADA deverá manter sob sua exclusiva responsabilidade, seguro contra acidentes pessoais e de vida para seus funcionários, nos termos da legislação em vigor, excluindo, expressamente, a CONTRATANTE de quaisquer ônus e responsabilidades decorrentes do não cumprimento deste dispositivo;

7.2.11. Em caso de acidente do trabalho dos funcionários da CONTRATADA, esta deverá emitir o CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho) e assumir perante o Ministério do Trabalho e Previdência Social as implicações provenientes do referido acidente, bem como o pagamento do seguro estabelecido pela perícia;

7.2.11.1. Em caso de acidente ou incidente com ou sem dano material que envolva funcionários, subcontratados ou prepostos a CONTRATADA deverá, além de tomar as imediatas providências necessárias à mitigação dos danos, apurar as causas que o determinaram mediante apresentação de relatório detalhado no prazo de 3 (três) dias corridos a partir da data do evento, sem prejuízo das perdas e danos eventualmente cabíveis;

7.2.11.2. É obrigação da CONTRATADA prover para seus funcionários assistência médica e de pronto-socorro conforme preceituado na legislação em vigor salvo previsto em contrário no pedido de compra.

7.2.12. A CONTRATADA assume perante a CONTRATANTE, a obrigação de excluí-los de todo e qualquer processo que seja ajuizado por eventual funcionário da CONTRATADA ou fiscalização do Ministério do Trabalho, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou responsabilidade, considerando a inexistência de quaisquer vínculos trabalhistas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA;

7.2.12.1. Caso a CONTRATANTE venha a ser condenada a pagar qualquer quantia relacionada à obrigação trabalhista ou cível, decorrente da prestação de serviço ora contratado, a CONTRATADA deverá obrigatoriamente ressarcir imediatamente a CONTRATANTE de todo o ônus suportado, incluindo despesas eventualmente sofridas e honorários advocatícios;

7.3. Materiais e Equipamentos

7.3.1. Quanto aplicável, em função do objeto do contrato, o fornecimento de materiais, máquinas e equipamentos deverão ser acompanhados por um representante da CONTRATADA no ato da entrega no Local do Serviço ("Check-Out"). Caso a CONTRATADA não acompanhe a entrega no Local do serviço, fica estabelecido que as condições dos materiais e equipamentos recebidos serão como reportadas pelo CONTRATANTE.

7.3.2. Quanto aplicável, em função do objeto do contrato, a devolução de máquinas e equipamentos deverá ser acompanhada pelo representante da CONTRATADA no ato da saída do Local do Serviço ("Check-In"). Caso a CONTRATADA não acompanhe a saída no Local do serviço, fica estabelecido que as condições dos materiais e equipamentos devolvidos serão como reportadas pelo CONTRATANTE.

7.3.3. Fica estabelecido que, para efeitos de medição da Cláusula 4, as quantidades fornecidas serão analisadas conforme os períodos de "Check-out" e "Check-in" definidos acima.



970834



07
07

7.3.4. A CONTRATADA se compromete a seguir rigorosamente os planos de manutenção preventiva das máquinas e equipamentos fornecidos, para isso comunicando com antecedência a necessidade das substituições, porém, nunca suspendendo a continuidade do atendimento.

7.3.5. Em caso de necessidade de manutenção corretiva a CONTRATADA se compromete em comparecer ao Local do Serviço em até 24h para avaliação da ocorrência e realizar a substituição da máquina ou equipamento na impossibilidade de reparo imediato.

7.3.6. Em caso de manutenção corretiva, é obrigação da CONTRATADA comprovar, se aplicável, maus usos das máquinas e equipamentos por parte da CONTRATANTE, bem como apresentar relatório e planilha detalhada (Relatório de Cobrança de Danos – RDC) com os valores para aprovação do reparo.

7.3.7. Em caso de RDC's com valor superior a franquia dos Seguros obrigatórios previstos na Cláusula 11 é facultado a CONTRATANTE a escolha do ressarcimento pelos danos ou acionamento dos seguros.

7.3.8. É obrigação da CONTRATADA fornecer lubrificantes, combustíveis, e qualquer outro insumo para a perfeita operação de suas máquinas e equipamentos, incluindo, mas sem se limitar, ao transporte, aplicação ou qualquer outro trabalho necessário para a continuidade do funcionamento da máquina ou equipamento no local do serviço, salvo se disposto em contrário no pedido de compra.

7.3.9. Caso a quantidade ou o nível de complexidade dos equipamentos (ex. geradores, veículos, guindastes, plataformas e semelhantes), é obrigação da CONTRATADA estabelecer uma unidade de pronto atendimento com profissionais habilitados dentro do local de serviço.

7.4. Local do serviço

7.4.1. Manter a ordem, organização e limpeza dos locais de trabalho onde a CONTRATADA estiver executando suas atividades bem como deixar desimpedido vias, acessos, edificações, galerias e caixas de passagem, observando, quanto às remoções de resíduos e/ou materiais imprestáveis, as normas legais e as especificações aplicadas pelo CLIENTE FINAL;

7.4.2. A CONTRATADA declara ter total conhecimento do Local do serviço incluindo, mas não se limitando as condições do solo, climáticas, de utilização do espaço, das interferências com a operações, acesso as frentes de serviços, limitações de horários de acesso e áreas classificadas.

7.4.3. É de responsabilidade da CONTRATADA o fornecimento de equipamentos, ferramentas, máquinas e instalações necessárias para a completa execução dos serviços ora contratados;

7.4.4. Salvo previsto em contrário no pedido de compra, e/ou seus anexos, é obrigação da CONTRATADA o fornecimento das instalações físicas necessárias para perfeita acomodação de seus funcionários e equipamentos, incluindo, mas não se limitando a canteiro, ambulatório, vestiário, refeitório, ferramentaria, almoxarifado, escritório, dentre outros.

7.4.5. A CONTRATADA deve respeitar as regras, horários e limitações de acesso inerentes ao local de serviço bem como solicitar as autorizações necessárias para uso do local com 5 (cinco) dias de antecedência;

7.4.6. Sempre que encerrada a utilização de um local de serviço a CONTRATADA deve restituir em perfeito estado de conservação os imóveis que lhe forem cedidos em comodato para a realização do OBJETO;

7.4.7. Quando do encerramento dos serviços a CONTRATADA deverá retirar-se imediatamente, eximindo a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade sobre ela.

7.4.8. Em caso de paralização das frentes de trabalho, será de sua responsabilidade adotar as medidas legais para viabilizar a entrada de seus trabalhadores no local de prestação dos serviços.

07



970834



7.5. Qualidade

7.5.1. Cumprir rigorosamente a Política da Qualidade da CONTRATANTE e do CLINETE FINAL, e que dá plena ciência;

7.5.2. Refazer de imediato todos os serviços que, a critério da CONTRATANTE, não estiverem bem executados, correndo por conta exclusiva da CONTRATADA todas as despesas relativas à nova execução do projeto;

7.5.3. Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com as especificações e legislação pertinente, respondendo civil, ambiental e criminalmente por erros, incorreções ou falhas técnicas, danos materiais e/ou pessoais que venham causar os seus funcionários à CONTRATANTE, bem como a terceiros, durante à execução dos serviços, bem como por prejuízos resultantes de sua negligência, imperícia ou imprudência, desde que comprovada a culpabilidade da CONTRATADA;

7.5.4. A CONTRATADA deve fornecer todos os materiais, máquinas e equipamentos necessários à execução do OBJETO, em estrita observância ao especificado na documentação técnica, e sempre acompanhados dos respectivos certificados de qualidade e/ou relatórios de ensaios realizados;

7.5.4.1. A CONTRATADA deve substituir de imediato, por iniciativa própria ou solicitação da CONTRATANTE, todos os materiais, máquinas e equipamentos que não tenham sido aprovados em testes e ensaios pertinentes aos mesmos, de acordo com o previsto na documentação técnica ou normas técnicas aplicáveis;

7.5.5. A CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer item, serviço, componente, material ou equipamento que não esteja de acordo com as especificações ou que apresente falhas de funcionamento ou cujas características técnicas sejam diferentes daquelas especificadas, comunicando à CONTRATADA no ato ou por escrito, as razões da rejeição. Os reparos ou as correções necessárias para corrigir tais falhas ou defeitos serão efetuados pela CONTRATADA às suas próprias expensas, sem prejuízo dos demais remédios cabíveis.

7.6. Comunicação

7.6.1. Prestar à CONTRATANTE quaisquer esclarecimentos e informações que se fizerem necessários para o acompanhamento da evolução da execução do OBJETO, incluindo, mas não se limitando, a entrega de laudos técnicos, planos de manutenção, dados de equipamentos, informações de planejamento, ou o qualquer outro apontado pela CONTRATANTE;

7.6.2. Manter atualizado os dados do responsável pela gestão do contrato e do preposto que deverá informar à CONTRATANTE sobre os fatos ocorridos, inclusive quanto ao aspecto técnico dos serviços realizados;

7.6.3. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito, qualquer alteração de endereço, telefone, ou informação importante que possa influenciar ou impactar no fiel cumprimento do OBJETO da prestação de serviços ora contratado, ficando proibida qualquer manifestação ou a prática de qualquer ato que, ainda que não intencional, possa colocar a CONTRATANTE em conflito com as suas regras de conduta;

7.7. Documentação

7.7.1. A CONTRATADA responsabiliza-se pela entrega de documentos de seus funcionários, conforme discriminados nos subitens abaixo:

Obs: Nos fornecimentos de serviços e locações com cessão de mão de obra dentro das instalações da CONTRATANTE ou do CLIENTE FINAL, a CONTRATADA deverá fornecer mensalmente à CONTRATANTE, toda documentação abaixo listada, sob pena de retenção de pagamento e rescisão deste pedido de compra.



970834



09
09

7.7.1.1. Para início de suas atividades:

- Conforme enquadramento do pedido de compra e **ANEXO I** - Lista de Itens Críticos, Documentos Obrigatórios para Contratação e Critérios de Avaliação de Fornecedores.

7.7.1.2. Para emissão de notas fiscais e liberação do pagamento:

- Contrato Social ou Procuração do responsável pela empresa com nome igual ao disposto no **pedido**.
- Guia de Pagamento INSS do mês de execução dos serviços;
- Guia de Pagamento FGTS do mês de execução dos serviços;
- Rescisões de contrato de trabalho (se for o caso);
- Cartões de Ponto do mês de execução dos serviços;
- Folha de Pagamento Completa e Resumo do mês de execução dos serviços;
- Contracheques assinados e/ou extrato bancário do mês de execução dos serviços;
- GFIP/SEFIP + Recibo de Conectividade;
- Certidões Negativas de Débitos: FGTS, Receita Federal, Estadual e Municipal;
- Relação de colaboradores responsáveis pela execução do serviço.

• Para serviços de transporte, quando a legislação exigir, faturamento através de Conhecimento de Transporte Eletrônico para Outros Serviços – CT-e e envio do respectivo DACTe, caso não seja aplicável para o fornecimento do presente contrato, a CONTRATADA deverá apresentar legislação embasando a dispensa da necessidade de faturamento através do CT-e.

7.7.2. Além dos documentos acima relacionados a CONTRATADA deve providenciar todas as documentações complementares listadas no pedido de compra do contrato e em especial os documentos nos Anexos do CLIENTE FINAL;

7.7.3. Caso aplicável para o OBJETO, a CONTRATADA deve registrar, sempre que requerido pela legislação vigente, o Contrato junto ao CREA, sob a forma de Anotação de Responsabilidade Técnica, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis após a assinatura deste Contrato, apresentando os respectivos comprovantes;

7.7.4. A CONTRATADA deve disponibilizar, sempre que solicitado, documentações complementares relativas a tributos, apólices de seguros, fianças bancárias, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o OBJETO, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento de notificação;

7.7.5. A CONTRATADA deve manter, pelo prazo legal, um arquivo completo da documentação, inclusive documentos relacionados a saúde, segurança e meio ambiente, bem como das transações referentes a eventuais subcontratações e obrigações relacionadas com a execução do OBJETO;

7.7.6. A não entrega em tempo hábil de qualquer documentação implicará nas sanções previstas neste contrato e da retenção prevista nas cláusulas de pagamento.

7.7.7. Toda documentação prevista no item acima deve obrigatoriamente ser enviada para os e-mail's suprimentos@mcmmontagens.com.br e dp@mcmmontagens.com.br



970834



7.8. Prontidão operacional

7.8.1. A CONTRATADA deve manter a execução do OBJETO de forma adequada e suficiente, com pessoal especializado, para poder prestar assistência rápida e eficiente às suas máquinas, veículos, equipamentos e ao seu pessoal, de modo a não prejudicar o bom andamento dos fornecimentos e sem infringir a CLT ou norma coletiva;

7.8.2. A CONTRATADA deve manter sempre atualizado os dados do preposto de forma que o memo possa atender chamadas emergenciais de imediato, no caso de ausência ou impedimento, o preposto deverá obrigatoriamente informar o contato de um substituto com iguais qualificações e poderes;

7.8.3. A CONTRATADA deve cumprir, sem ônus adicional para a CONTRATANTE, quaisquer paralisações gerais ou parciais de seus serviços relacionados às questões de saúde e segurança, bem como deverá disponibilizar mão-de-obra, sem custo adicional, para recuperar os prazos estabelecidos;

7.8.4. Atender, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, as convocações do gestor do Contrato de forma que o representante da CONTRATADA esteja presente em reuniões para decisões e providências de forma a garantir o bom andamento do Contrato;

8. Obrigações da CONTRATANTE

8.1.1. É obrigação da CONTRATANTE realizar os pagamentos de acordo com o estabelecido neste Contrato;

8.1.2. Entregar à CONTRATADA todas as informações e normas internas do CLIENTE FINAL necessárias à execução do OBJETO;

8.1.3. A CONTRATANTE irá permitir ou mediar o acesso às instalações e equipamentos necessários à execução do OBJETO, desde que atendidas pela CONTRATADA todas as cláusulas previstas neste Contrato;

8.2. Fica, desde já, assegurado o direito da CONTRATANTE e do CLIENTE FINAL de fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução do OBJETO e o cumprimento das demais obrigações, a qualquer tempo, tanto nas dependências da CONTRATADA, quanto nas de suas eventuais subcontratadas;

9. Fiscalização

9.1. Fica, desde já, assegurado o direito da CONTRATANTE e do CLIENTE FINAL de fiscalizar e vistoriar a exata e pontual execução do OBJETO e o cumprimento das demais obrigações, a qualquer tempo, tanto nas dependências da CONTRATADA, quanto nas de suas eventuais subcontratadas;

9.2. Toda e qualquer fiscalização, verificação ou inspeção dos serviços e fornecimentos realizada pela CONTRATANTE ou CLIENTE FINAL prévia e expressamente indicados por essa deverá ser acompanhada pela CONTRATADA, e não a eximirá das responsabilidades decorrentes deste Contrato;

9.3. A omissão ou a inspeção e liberação pela CONTRATANTE ou CLIENTE FINAL de qualquer serviço ou material não isentará a CONTRATADA da total responsabilidade pela execução do OBJETO e garantia, tampouco implicará a aceitação final. Quando falhas, defeitos ou erros forem constatados durante a execução do OBJETO ou durante o período de garantia, a CONTRATADA será a única responsável em efetuar, às suas expensas, a remoção, demolição, reparo, reconstrução ou complementação na extensão necessária para atender os requisitos das especificações e demais documentos contratuais.

9.4. A CONTRATANTE ou CLIENTE FINAL poderá determinar a paralisação e/ou regularização das atividades que estejam sendo comprovadamente executadas em desacordo com Documentos Técnicos, Normas Técnicas ou de Saúde e Segurança aplicáveis ou que atentem contra os bens do CLIENTE FINAL ou de terceiros, não sendo estas eventuais paralisações e/ou regularizações motivadoras para reivindicações futuras de qualquer natureza.



970834



[Assinaturas manuais]

10. Responsabilidades e Penalidades

10.1. A CONTRATADA será a única responsável por todo e qualquer ato ou omissão, de seus empregados, contratados e/ou prepostos, relacionados a este Contrato que possa gerar responsabilidade de natureza civil, criminal, tributária, trabalhista, previdenciária ou ambiental, com expressa exclusão de qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, ainda que subsidiária, arcando a CONTRATADA com todas as perdas e danos, os custos, indenizações e compensações decorrentes de sua responsabilidade.

10.2. A CONTRATADA será responsável pelos acidentes a que der causa durante a execução do OBJETO, devendo assumir integralmente a responsabilidade por tais acidentes e tomar todas as medidas cabíveis para atenuar as consequências e repercussões do referido acidente, a fim de elidir e afastar qualquer responsabilização da CONTRATANTE ou CLIENTE FINAL.

10.3. As Partes acordam que o valor de referência para cálculo das penalidades estabelecidas neste Contrato será o estipulado no pedido de compra como valor global, sem prejuízo dos danos vivenciados.

10.4. O descumprimento de qualquer dos prazos previstos neste Contrato sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa conforme descrito no pedido de compra, sem prejuízo dos danos vivenciados.

10.5. Caso a CONTRATADA deixe de cumprir qualquer obrigação estará sujeita a multa por inadimplemento conforme descrito no pedido de compra, sem prejuízo dos danos vivenciados.

10.5.1. A CONTRATADA terá o prazo para saneamento do inadimplemento conforme estipulado no pedido de compra.

10.6. As multas e penalidades previstas neste Contrato serão aplicadas cumulativamente, conforme a ocorrência dos eventos que ensejam a sua incidência.

10.7. As Partes acordam que a cobrança de todas as penalidades estabelecidas neste Contrato será realizada mediante simples comunicação por escrito, não havendo necessidade de notificação para a constituição da outra Parte em mora, nos termos do Artigo 397 do Código Civil.

10.8. Nenhuma das Partes será responsável perante a outra Parte por lucros cessantes.

11. Seguros

11.1. Como seguro garantia do fiel cumprimento de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA entregará os seguros previstos no pedido de compra com validade de 60 (sessenta dias) após o fim da vigência contratual.

11.2. Como seguro garantia de adiantamento, a CONTRATADA entregará os seguros previsto no pedido de compra com validade de 60 (sessenta dias) após o fim da vigência contratual.

11.3. Os termos e condições do Seguro-Garantia, bem como a instituição emissora, deverão ser submetidos à aprovação prévia da CONTRATANTE.

11.4. Na hipótese de as Partes decidirem aditar este Contrato, a CONTRATADA deverá reforçar proporcionalmente ou substituir as garantias prestadas antes da assinatura do termo aditivo.

11.5. Seguro de Automóveis: A CONTRATADA deverá adquirir e fazer com que suas subcontratadas adquiram seguro contra riscos relacionados ao uso, posse ou propriedade de veículos automotivos;

11.6. Seguro de Equipamentos: A CONTRATADA deverá adquirir e fazer com que suas subcontratadas adquiram seguro para todos os equipamentos utilizados, por importância segurada não inferior o seu valor de reposição. Além da cobertura básica (danos de causa externa), tal seguro também deverá contemplar roubou e/ou furto qualificado;



970834



11.7. Seguro de Empregados: A CONTRATADA deverá adquirir e fazer com que suas subcontratadas adquiram seguro contra todos os riscos relacionados aos seus empregados, inclusive, porém não limitado a morte, danos pessoais e por responsabilidade cruzada com outros fornecedores;

11.8. Seguro de Transportes: A CONTRATADA, nos casos de entregas CIF ou CIP, se obriga a apresentar a comprovação de contratação.

12. Garantias

12.1. A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pela qualidade, garantindo que o OBJETO esteja em total concordância aos limites especificados e as normas vigentes, bem como dos materiais e/ou equipamentos fornecidos.

12.2. A CONTRATADA responderá pela correção, segurança e solidez do OBJETO, ficando obrigada a reparar ou refazer, às suas custas e dentro de prazo determinado pela CONTRATANTE, todos os defeitos, erros, falhas, omissões e quaisquer irregularidades que, no decurso do prazo estipulado no pedido de compra.

12.3. Durante o período de garantia, no prazo máximo de 72 (Setenta e duas) horas após a requisição da CONTRATANTE, a CONTRATADA se obriga, sem qualquer ônus, a enviar técnicos para verificar o defeito. Caso tenha que refazer, substituir ou reparar qualquer serviço, parte, material, peça ou componente do OBJETO que apresentar defeito ou que prejudique a obtenção das condições especificadas, no prazo para tal será o estabelecido no pedido de compra.

13. Caso fortuito e força maior

13.1. Nenhuma das Partes será responsável por descumprimento de suas obrigações contratuais em consequência de caso fortuito ou força maior, até que o impacto de tal evento cesse.

13.2. Constatada a ocorrência de caso fortuito e/ou de força maior, ficarão suspensas, enquanto essa perdurar, as obrigações que as Partes ficarem impedidas de cumprir.

13.3. Se um evento de caso fortuito e/ou força maior ocorrer a qualquer tempo durante a vigência deste Contrato, a Parte que ficar impossibilitada deverá adotar os seguintes procedimentos:

13.3.1. Notificar a outra Parte sobre a ocorrência do evento o mais breve possível e, de qualquer forma, dentro de 2 (dois) dias úteis em que tenha tomado ciência do evento.

13.3.2. notificar imediatamente e por escrito a outra Parte sobre o término ou suspensão do evento de caso fortuito e/ou força maior.

13.4. Fica desde já certo e ajustado que os seguintes eventos não constituem caso fortuito ou força maior:

13.4.1. escassez de mercado de materiais, peças mão-de-obra especializadas ou não, equipamento ou qualquer outro produto necessário a entrega do OBJETO;

13.4.2. aumento de preços de combustível, suprimentos, serviços, insumos, matérias-primas ou de qualquer outro produto necessário a entrega do OBJETO;

13.4.3. condições climáticas peculiares do local de serviço;

13.4.4. greves promovidas pelos empregados da CONTRATADA e seus subcontratados, ou por entidade de classes e associação de desempregados;

13.4.5. furto ou roubo de materiais ou equipamentos do local da prestação do serviço no cumprimento de sua obrigação de segurança e guarda;



970834



13
13

13.4.6. mudança de legislação ou regulamentação aplicável;

13.4.7. condições pré-existent no local de serviço;

13.4.8. protocolos governamentais para convivência com o Covid-19, validos até o dia da assinatura do presente contrato.

13.4.9. Na eventualidade do caso fortuito ou força maior perdurar por mais de 180 (cento e oitenta) dias. Fica facultado as Partes solicitar a resolução conforme as cláusulas estabelecidas neste contrato, sem pagamento de qualquer penalidade.

14. Rescisão

14.1. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, qualquer das Partes poderá resolver este Contrato mediante comunicação por escrito à outra Parte, com efeito imediato, sem que caiba qualquer reclamação, indenização ou compensação em benefício da Parte que recebe o comunicado de resolução, nos seguintes casos:

14.1.1. pedido ou decretação de falência ou recuperação judicial ou extrajudicial da outra Parte;

14.1.2. ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, que venha paralisar a execução do OBJETO pelo período estipulado na cláusula 13 (caso fortuito ou de força maior);

14.1.3. descumprimento material da legislação aplicável relativa à saúde e segurança do trabalho ou meio ambiente, em especial as normas previstas no pedido de compra.

14.2. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATANTE poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATADA, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, sem que caiba à CONTRATADA o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação em razão da resolução, nos seguintes casos:

14.2.1. Quando da não existência de outro prazo menor no contrato, o descumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato que deixe de ser sanado no prazo de 30 (Trinta) dias após o recebimento de notificação do CLIENTE FINAL ou da CONTRATANTE, neste sentido;

14.2.2. paralisação da execução do OBJETO sem acordo por escrito das Partes;

14.3. Sem prejuízo da satisfação de seus demais direitos, a CONTRATADA poderá, a seu exclusivo critério, resolver este Contrato, mediante prévia e expressa comunicação à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba à CONTRATANTE o direito a qualquer reclamação, indenização ou compensação, em razão da resolução, nos seguintes casos:

14.3.1. atrasos de pagamentos por período superior a 60 (Sessenta) dias contados a partir do cumprimento da cláusula 5 (Pagamento);

14.3.2. descumprimento de qualquer das obrigações deste Contrato pela CONTRATANTE que resulte diretamente no impedimento para a CONTRATADA continuar o regular cumprimento de suas obrigações contratuais, que deixe de ser sanado no prazo de 90 (Noventa) dias após o recebimento de notificação da CONTRATADA neste sentido.

14.4. Na ocorrência de término deste Contrato, independentemente do motivo e das circunstâncias, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos fornecimentos, executados até a data da resolução. Após a aprovação do relatório, a CONTRATANTE pagará a parcela do OBJETO executada e aceita, compensados eventuais créditos.

14.5. Na hipótese de resolução deste Contrato, a CONTRATADA deverá devolver imediatamente eventuais bens cedidos e desocupar os locais de serviço dando-lhe a posse mediante a entrega dos mesmos inteiramente desimpedidos; não o fazendo, ficará autorizada a CONTRATANTE a proceder a remoção, cujas importâncias finais são desde já consideradas dívida líquida e certa; correrão por conta e

Página 13 de 25

RG.SUP.030 Rev00 26Set2022



970834



risco da CONTRATADA eventuais danos causados, inclusive aos de propriedade de terceiros, quer retirados ou não.

14.6. Ocorrendo resolução motivada por qualquer das Partes, a Parte que lhe der causa responderá por multa resolutória no valor estipulado no pedido de compra. A presente penalidade é cumulativa com as demais penalidades do Contrato.

14.7. Ocorrendo rescisão, a CONTRATANTE poderá reter eventuais pagamentos ainda pendentes em favor da CONTRATADA até o montante das multas e indenizações devidas pela CONTRATADA, executará as garantias previstas neste instrumento e cobrará judicialmente o valor dos seus créditos e das indenizações devidas que excederem o montante das referidas garantias ou retenções.

14.8. A CONTRATANTE poderá, caso não exercite o seu direito de rescindir o Contrato, sustar o pagamento de faturas pendentes, até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição contratual infringida.

14.9. Na ocorrência de rescisão contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo do Escopo dos Trabalhos executados até a data da rescisão e entregará à CONTRATANTE todos os documentos de propriedade desta. Após a aprovação do relatório, a CONTRATANTE pagará toda a remuneração eventualmente pendente relativa ao Escopo dos Trabalhos executados e aceitos, compensados eventuais créditos, ficando a CONTRATANTE, de pleno direito, na posse de todos os obras e serviços executados, equipamentos e materiais pagos.

15. Recebimento do Serviço

15.1. Após a conclusão do OBJETO, a CONTRATADA deverá entregar todas as documentações e evidência das quitações de suas obrigações com funcionárias e subcontratados e solicitar a CONTRATANTE a avaliação da entrega do serviço.

15.2. A CONTRATANTE avaliará a entrega de todas as obrigações da CONTRATADA e emitirá o Termo de Encerramento do Contrato.

A CONTRATADA se obriga a assinar o Termo de Encerramento do Contrato imediatamente após a quitação das dos pagamentos previsto conforme Cláusula 5.

15.3. Caso a CONTRATADA esteja pendente com alguma obrigação referente ao OBJETO ou as cláusulas deste contrato, as medições finais serão retidas conforme estipulado na Cláusula 5 (Pagamento).

15.4. Para efeitos deste Contrato, entende-se por "Termo de Encerramento" o documento assinado pelas Partes para formalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais ora acordadas.

16. Sigilo – confidencialidade

16.1. A CONTRATADA tratará confidencialmente todos os documentos, dados e informações que lhe forem fornecidos em virtude do Escopo dos Trabalhos contratados. A divulgação e/ou reprodução, parcial ou integral, de qualquer informação privilegiada para fim diverso do estipulado neste Contrato somente poderá ser feita mediante prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE.

16.2. A obrigação de sigilo persistirá pelo prazo de 5 (cinco) anos contados a partir da emissão do Termo de Encerramento Contratual.

16.3. A CONTRATADA, para fins de sigilo, obriga-se por seus administradores, empregados, prepostos, a qualquer título, e comitentes.

16.4. Quaisquer informações obtidas pela CONTRATADA durante a execução contratual, nas dependências da CONTRATANTE ou dela originárias, ainda que não diretamente envolvidas com a mencionada execução contratual, devem ser mantidas em sigilo nos termos e prazos da presente cláusula.



970834



15
15

16.5. A CONTRATADA reconhece que as especificações técnicas, para fins de execução deste Contrato, não são passíveis de apropriação, estando titularizadas pela CONTRATANTE.

16.6. O descumprimento da obrigação de sigilo e confidencialidade importará:

- a) na rescisão contratual, se vigente o Contrato;
- b) em qualquer hipótese, na responsabilidade por perdas e danos;
- c) adoção das medidas judiciais e sanções cabíveis por força do Decreto nº 1.355/94, seus anexos e demais normas pertinentes;
- d) aplicação de multa no montante de 10% (dez por cento) do valor contratual, independentemente da indenização prevista no pedido de compra.

17. Propriedade intelectual

17.1. Toda e qualquer criação intelectual desenvolvida pela CONTRATADA, ou com a sua participação, em decorrência deste Contrato pertencerá única e exclusivamente à CONTRATANTE, sem qualquer limitação territorial ou de modalidades de utilização ou exploração, ou ainda de alteração, adaptação, atualização, aprimoramento ou derivação.

17.2. Na medida em que quaisquer direitos sobre as criações intelectuais não possam ser originariamente adquiridos pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ora os cede à CONTRATANTE, de forma gratuita e universal, incluindo o direito de modificá-los para serem explorados pela CONTRATANTE no Brasil e no exterior, podendo ainda a CONTRATANTE reproduzi-los, em forma e conteúdo, em meio impresso, suporte magnético ou eletrônico, ou qualquer outro que vier a ser inventado no futuro.

17.3. Fica a CONTRATANTE autorizada a requerer e obter em seu próprio nome o registro, patente ou outra forma de proteção existente para as criações de que trata a cláusula anterior, no Brasil e no exterior, bem como a realizar os negócios que entender convenientes envolvendo referidas criações e seus respectivos títulos, no Brasil e no exterior, comprometendo-se a CONTRATADA a firmar autorizações, cessões ou outros documentos que para tanto sejam-lhe solicitados.

17.4. A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE sobre a existência de qualquer criação intelectual. A pedido da CONTRATANTE ou na conclusão do Escopo dos Trabalhos, as criações, sejam intermediárias ou finais, deverão ser prontamente entregues à CONTRATANTE juntamente com todas as cópias feitas pela CONTRATADA e por terceiros a quem os mesmos tenham sido postos, pela CONTRATADA, à disposição.

17.5. Todas e quaisquer criações desenvolvidas em cumprimento a este Contrato deverão ter características de originalidade e novidade, assumindo a CONTRATADA total responsabilidade quanto a todas e quaisquer demandas relativas a eventuais violações de direitos de propriedade intelectual, segredos de negócio ou outros direitos de terceiros que possam advir da realização e/ou utilização do todo ou parte de referido material.

17.6. Todos os direitos autorais, patentes, segredos de mercado, marcas registradas ou qualquer outra propriedade intelectual ("Propriedade Intelectual") pertencente a uma das partes anteriormente à data deste acordo continuará a ser propriedade daquela Parte.

18. LGPD

18.1. A CONTRATADA, incluindo todos os seus colaboradores, terão acesso a informações e dados pessoais e/ou pessoais sensíveis recebidos ou coletados pela CONTRATANTE. Todas essas informações/dados deverão ser utilizadas apenas para a consecução dos serviços contratados.

18.2. A CONTRATADA não poderá realizar qualquer tipo de manipulação, entre outras atividades que importem em manuseio não autorizado de dados, sem que haja anuência da CONTRATANTE, ficando sob sua responsabilidade o controle, monitoramento e fiscalização de seus colaboradores, arcando com eventuais perdas e danos decorrentes de atividade não autorizada.



970834



18.3. A CONTRATADA garante que todos os seus empregados, associados, prepostos, terceiros e sua Rede de Prestadores que tenham acesso a toda e qualquer informação/dado mencionada nesta cláusula, cumprirão os termos do presente contrato, bem como seguirão todas as instruções da CONTRATANTE no uso dessas informações, sendo vedado o repasse dessas informações para qualquer fim que não a prestação dos serviços contratados.

18.4. A CONTRATADA se compromete, ainda, a tomar todas as medidas de segurança, inclusive as de caráter técnico, para proteger o acesso não autorizado, o uso indevido, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito das referidas informações/dados, aqui chamados de incidentes.

18.5. A CONTRATADA apenas poderá subcontratar outro operador de dados para execução do objeto deste contrato ou que venha a ter contato com os dados pessoais compartilhados em razão do presente contrato, com o consentimento da CONTRATANTE e desde que exija os mesmos requisitos técnicos, organização e segurança, sendo que a responsabilidade por eventuais falhas e danos causados pelo subcontratado à CONTRATANTE será da CONTRATADA.

18.6. Caso verifique que houve algum incidente que envolva os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar a CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento e, trabalhar conjuntamente para minimização das consequências do incidente de segurança.

18.7. O descumprimento de obrigações relevantes previstas neste instrumento que não admitirem, pela sua natureza, execução específica, sujeitará a parte infratora ao pagamento, à outra parte, de perdas e danos a que der causa.

19. Declarações e Disposições Gerais

19.1. A CONTRATADA, ao assinar o presente Contrato, declara ter tomado pleno conhecimento dos documentos anexados no pedido e realizado investigações, a seu exclusivo critério, suficientes para o conhecimento das condições de execução do Escopo dos Trabalhos e que poderão interferir em seus prazos e custos, inclusive, sem a esta se limitar as condições ambientais dos locais onde será executado o Escopo dos Trabalhos, vias de acesso e dos transportes e tempo de deslocamento dos seus empregados nos referidos locais, não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por qualquer falha no curso dessas investigações, seja a que título for.

19.2. Nenhuma alteração deste Contrato terá qualquer validade ou efeito, a menos que seja feita por escrito e assinada por representantes legalmente constituídos de ambas as partes, e que seja feita menção expressa a ela, como sendo alteração introduzida neste Contrato.

19.3. As disposições do pedido prevalecerá sobre as condições gerais e este contrato prevalecerá, juntamente com seus anexos, sobre todos os acordos escritos ou verbais firmados anteriormente entre as partes. Todavia, em caso de divergência entre os termos do contrato e os seus anexos, prevalecerão os termos do contrato.

19.4. As partes desde já declaram não haver qualquer vínculo empregatício entre os empregados da CONTRATADA e a CONTRATANTE, sendo a CONTRATADA a única e exclusiva responsável pelos mesmos, razão pela qual os correspondentes registros e recolhimentos de todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, securitários e sociais desses empregados, bem como os recolhimentos relativos às suas atividades, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

19.5. Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, ou de quem esta determinar, todos os resultados, ou seja, todos os estudos, projetos, desenhos, tecnologias, data books e outros documentos que a CONTRATADA vier a produzir em virtude deste contrato, antes mesmo de sua entrega para a CONTRATANTE. A pedido da CONTRATANTE, ou na conclusão do Escopo dos Trabalhos, estes resultados deverão ser prontamente devolvidos, juntamente com todas as cópias feitas pela CONTRATADA e por terceiros a quem os mesmos tenham sido postos, por ela, à disposição.



970834



19.6. Fica garantido à CONTRATANTE o direito de reintegração de posse liminar do local onde se realizam os serviços objeto deste Contrato, "inaudita altera pars", na ocorrência do término ou encerramento deste Contrato, por qualquer motivo que seja, renunciando a CONTRATADA, desde já, ao direito de retenção ou permanência.

19.7. Se qualquer cláusula deste Contrato vier a ser considerada, total ou parcialmente, inválida ou ineficaz, as demais disposições deste Contrato continuarão plenamente válidas e eficazes.

19.8. As partes reconhecem e declaram que o presente Contrato resulta de processo seletivo e de negociação na quais ambas tiveram ampla liberdade para avaliar, discutir, propor alternativas e/ou alterações nas condições que originalmente balizaram as tratativas e que resultaram nas obrigações e direitos ora acordados. Declaram, ainda que, durante o referido processo, tiveram a oportunidade de avaliar as consequências das propostas de alteração das referidas condições originais apresentadas e que não foram acatadas pela outra parte.

19.9. Este Contrato obriga entre si as partes e os seus sucessores, a qualquer título.

19.10. A assinatura de termo de encerramento contratual não isenta a CONTRATADA de responsabilidades remanescentes previstas neste Contrato, no Contrato Principal ou na legislação em vigor, especialmente as de indenizar a CONTRATANTE nas hipóteses previstas neste Contrato.

19.11. Nada neste Contrato cria uma associação entre as partes. Portanto, nenhuma das partes está autorizada a atuar como agente ou representante da outra, nem estão as partes autorizadas a assinar contratos ou aceitar obrigações ou responsabilidades em nome da outra, nem a comprometer a outra.

19.12. As partes adotarão os mais altos padrões éticos de conduta na condução dos negócios relacionados ao objeto deste instrumento, assim como em qualquer outra iniciativa envolvendo a CONTRATANTE, em conformidade com as normas internacionais, legislação brasileira aplicáveis ao tema, incluindo, mas não se limitando à Lei 12.846/13 e Código de Ética e Conduta da CONTRATANTE.

20. Do Foro

20.1. Os CONTRATANTES elegem o foro de Cidade do Recife, o qual tem preferência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente do domicílio atual ou futuro das partes CONTRATANTES, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões, porventura oriundas do presente contrato.

Em caso de assinatura física, o Contrato será assinado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito. Como alternativa à assinatura física do Contrato, as Partes declaram e concordam que a assinatura mencionada poderá ser efetuada em formato eletrônico. As Partes reconhecem a veracidade, autenticidade, integridade, validade e eficácia deste Contrato e seus termos, incluindo seus anexos, nos termos do art. 219 do Código Civil, em formato eletrônico e/ou assinado pelas Partes por meio de certificados eletrônicos, ainda que sejam certificados eletrônicos não emitidos pela ICP-Brasil, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 ("MP nº 2.200-2").

Recife, 29 de setembro de 2022.

Mozart Marques Morato
Dir. Adm / Financeiro
MCM Montagens Industriais Ltda.

MCM MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
CNPJ sob n. 01.234.551/0001-78
MOZART MARQUES MORATO
CPF sob n.º 260.347.598-38



1º Office de Registro de Títulos e Documentos e de Registro de Pessoas
Jurídicas do Recife

Oficial: Mabel de Hollanda Caldas

1º Substituto: José Alberto Marques Lisboa Filho
2º Substituto: Manuella Caldas de Sobral 3º Substituto: Sandro Cândido da Silva



Apresentado hoje, protocolado e registrado sob nº: 970834
O que certifico e assino

SELO: 0073460.JM-109202201.01862

RECIFE, 7 DE OUTUBRO DE 2022

Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Recife - CEP 50010-360

Fone (81) 3224.4026 - 3224.6669 - Email: atendimento@1ºtdrecife.com.br



970834



019

ANEXO I

Lista de Itens Críticos, Documentos Obrigatórios para Contratação e Critérios de Avaliação de Fornecedores

Item Fornecido	Requisitos Mínimos de Fornecimento	CAC COE	OBRA
Aquisição de Água Mineral	Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiros	X	-
	Cadastro Técnico Federal - IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Licença da Agência Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA	X	X
	Laudos de análise microbiológica e físico-química da água	X	X
Aquisição de Consumíveis de Soldagem	Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certificado de Qualidade	X	X
	Verificar homologação na FBTS	X	X
Aquisição de Equipamentos de Proteção Individual	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certificado de Aprovação pelo Ministério do Trabalho	X	X
Aquisição de Gases	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	-
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiros	X	-
	Cadastro Técnico Federal - IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
Aquisição de Produtos de Origem Florestal (pranchões e dormentes)	Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licença de Operação	X	X
	Obs. Madeira mista não se aplica para este item		
Aquisição de Produtos Químicos	Documento de Origem Florestal - DOF	X	X
	Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
Serviço de Alimentação	Ficha de Informação de Segurança de Produtos Químicos - FISPQ	X	X
	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certidão Negativa de Débitos (Federal - Receita Federal e FGTS)	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiros	X	-

Página 18 de 25

RG.SUP.030 Rev00 26Set2022



970834



	Laudos de análise microbiológica da água utilizada na manipulação dos alimentos	X	-
	Cadastro Técnico Federal - IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Licença da Agência Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA	X	X
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	-
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	-
Serviço de análise da água	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiros	X	-
	Cadastro Técnico Federal - IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Licença da Agência Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA	X	-
Serviço de análise do Ar	Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certificado de Calibração dos Equipamentos	X	X
Serviço de Calibração/ Aferição	Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Padrões rastreáveis pelo RBC/ INMETRO e/ou certificado ISO 9001 e/ou 17025	X	X
Serviço de Controle de Pragas e Dedetizações	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiros	X	-
	Cadastro Técnico Federal - IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional - PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Certificado de Registro de Estabelecimento - Adagro	X	X
	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (Engenheiro Agrônomo) ou Cadastro junto ao Conselho de Medicina Veterinária	X	X
Serviço de Elaboração de Laudo das Condições do Ambiente de Trabalho - LTCAT	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	X	X
	Registro no Conselho Regional de Engenharia - CRE	X	X



970834



mcm
MONTAGENS INDUSTRIAIS

[Assinatura]

Serviço de elaboração de Programa de controle médico de Saúde Ocupacional - PCMSO	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	CRM do Médico coordenador do programa	X	X
Serviço de elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais - PPRA / Programa de Condições do Meio Ambiente de trabalho - PCMAT	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Anotação de Responsabilidade Técnica - ART	X	X
	Registro no Conselho Regional de Engenharia - CRE	X	X
Serviço de ensaios não destrutivos	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiros	X	-
	Qualificação do Inspetor (ABENDI/FBTS/ASNT/ABRACO)	X	X
	Conforme exigência contratual		
	Procedimento de Inspeção	X	X
	Certificado de Calibração dos Instrumentos	X	X
Serviço de fabricação e montagem Industrial e Fornecimento de mão-de-obra DENTRO do ambiente MCM ou do cliente	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certidão Negativa de Débitos (Federal - Receita Federal e FGTS)	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiros	X	-
	Ficha de Registro dos Empregados	X	X
	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	X	X
	Certificados dos Materiais	X	X
	Registro de Qualificação de Pessoal	X	X
	Procedimentos da Qualidade	X	X
	Registro das Inspeções	X	X
Serviço de fabricação e montagem industrial FORA do ambiente MCM ou do cliente	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certidão Negativa de Débitos (Federal - Receita Federal e FGTS)	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiros	X	-
	Certificados dos Materiais	X	X
	Registro de Qualificação de Pessoal	X	X
	Procedimentos da Qualidade	X	X



970834



	Registro das Inspeções	X	X
Serviço de Higienização de EPI e Uniformes	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade – Corpo de Bombeiro	X	-
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
Serviço de Inspeção de Compressores	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade – Corpo de Bombeiros	X	-
Serviço de Jardinagem	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiro	X	-
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	-
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	-
Serviço de Limpeza e Higienização de Reservatório	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade – Corpo de Bombeiro	X	-
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Licença da Agência Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA	X	-
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Certificado de treinamento NR-33 (Espaço confinado) e NR-35 (Trabalho em altura)	X	X
Serviço de Locação de Compressores	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-



970834



23

[Assinatura]

	Atestado de Regularidade – Corpo de Bombeiros	X	-
	Registro de Manutenção Preventiva	X	X
	Laudo de Inspeção	X	X
Serviço de Locação de Equipamentos: Caminhão Munck, Empilhadeira e Guindastes	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade – Corpo de Bombeiros	X	-
	Curso de Operação do Equipamento	X	X
	Registro de Manutenção Preventiva	X	X
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
Serviço de Recarga de Extintores	Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO.	X	-
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiro	X	-
	Registro de Conformidade do INMETRO	X	X
Serviço de Recarga de Tonner	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	-
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Certificado de Destinação Final dos Resíduos	x	-
Serviço de refrigeração	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO.	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiro	X	-
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Plano de Manutenção, Operação e Controle - PMOC	X	X
	Registro no Conselho Regional de Engenharia – CRE pessoa jurídica	X	-
	Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo o Responsável Técnico Engenheiro Mecânico.	X	-
	Certificado que comprove habilitação do técnico responsável pela execução do serviço.	X	-
Serviço de Saúde Ocupacional	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-



970834



	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiro	X	-
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Licença da Agência Nacional Vigilância Sanitária - ANVISA	X	X
	Registro profissional do médico do trabalho responsável pelos exames.	X	X
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	-
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	-
Serviço de Segurança Patrimonial	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certidão Negativa de Débitos (Federal – Receita Federal e FGTS)	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade – Corpo de Bombeiros	X	-
	Ficha de Registro dos Empregados	X	X
	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	X	X
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	X
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Avaliação Psicológica	X	X
	Certificado Profissional para uso de armas de fogo	X	X
	Registro na Polícia Federal e cadastro no SINARM - Sistema Nacional de Armas - das armas de fogo das empresas de segurança privada e de transporte de valores.	X	X
Serviço de Transporte de Pessoas	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certidão Negativa de Débitos (Federal – Receita Federal e FGTS, Estadual e Municipal)	X	X
	Ficha de Registro dos Empregados	X	X
	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiro	X	-
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	-
	Registro de Manutenção Preventiva	X	X



970834

025

	Carteira de Habilitação do Motorista	X	X
	Certificado de Direção Defensiva do Motorista	X	X
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
Serviço de Transporte Recepção de Resíduos e Rejeitos	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	X
	Alvará de Funcionamento ou Cartão de Inscrição Municipal	X	-
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiro	X	-
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	X
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
	Certificado de Destinação Final dos Resíduos		
	Nota: Aplicável para os Receptores dos resíduos e rejeitos	X	-
Serviço de Transporte Especial de Cargas e Equipamentos	Contrato e/ou Pedido de Compra entre MCM x Fornecedor	X	X
	Certidão Negativa de Débitos (Federal – Receita Federal e FGTS, Estadual e Municipal)	X	X
	Consulta Serasa	X	X
	Apólices de Seguro	X	X
	Sistema de Rastreamento de Frota	X	X
	Ficha de Registro dos Empregados	X	X
	Atestado de Saúde Ocupacional - ASO	X	X
	Licenciamento ambiental para exercício da atividade, caso aplicável - LICENÇA DE OPERAÇÃO	X	X
	Atestado de Regularidade - Corpo de Bombeiro	X	X
	Cadastro Técnico Federal – IBAMA ou Formalização de não obrigatoriedade	X	X
	Registro de Manutenção Preventiva	X	X
	Carteira de Habilitação do Motorista	X	X
	Certificado de Direção Defensiva do Motorista	X	X
	Apresentação do Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X

Página 24 de 25

RG.SUP.030 Rev00 26Set2022



970834



	Apresentação do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou Programas de Condições e Meio Ambiente de Trabalho - PCMAT + ART, quando o serviço for prestado nas dependências da MCM ou do cliente final.	X	X
--	---	---	---

Obs.: Demais aquisições não previstas na lista acima a exigência mínima é o pedido de compras ou contrato assinado.

Avaliação de Fornecedores

Semestralmente, nos meses de janeiro e julho, os fornecedores ativos de produtos e serviços críticos são avaliados, considerando os fornecimentos realizados nos 6 (seis) meses que antecedem a avaliação.

A avaliação dos fornecedores é realizada por Suprimentos em conjunto com o departamento de QSMS, Gerente, Diretor e/ou Almoxarife e/ou Responsável pelo acompanhamento dos serviços da Obra.

Para a avaliação são analisados os seguintes critérios:

- a) Fornecedor de Serviço:** Requisitos legais (Documentação), Prazo de execução, Qualidade do serviço e Segurança;
- b) Fornecedor de Produto:** Requisitos legais (Documentação), prazo de entrega, qualidade do produto.

Para cada um dos critérios do serviço ou produto avaliados são atribuídos pesos (%) de acordo com a complexidade:

Serviço:

- Requisitos legais: 50%
- Prazo de execução: 12,5%
- Qualidade do serviço: 12,5%
- Segurança do serviço prestado: 25%

Produto:

- Requisitos legais: 30%
- Prazo de entrega: 40%
- Qualidade do produto: 30%
- Segurança do serviço prestado: Não aplicável

Para cada critério avaliado é atribuído uma pontuação, que varia de 1 a 4. Calcula-se a média e é atribuída uma nota final a avaliação.

Após a consolidação do resultado da avaliação, os fornecedores avaliados podem ser classificados como:

- a) Aprovado** – Quando atinge plenamente aos requisitos mínimos determinados.
- b) Aprovado com Restrição** – Não atende todos os requisitos estabelecidos pela empresa.
- c) Reprovado** – Quando não atinge os requisitos mínimos determinados.

O resultado da avaliação deverá ser informado individualmente ao fornecedor, no caso de Reprovado ou Aprovados com restrição, comunicando também as pendências ou motivos que geraram a pontuação, bem como as soluções necessárias para restabelecimento do status de aprovado.

Fornecedores reincidentes no status de Aprovado com restrição poderão ter seus fornecimentos suspensos por um período de 6 (seis) meses e fornecedores com status de Reprovado estão suspensos para fornecimentos.



027

Sendo o que consta até a presente data. O certificado é verdade e dou fé. Recife, 30 de janeiro de 2025. A Oficial Mabel de Hollanda Caldas

2025. *Mabel de Hollanda Caldas a oficial*

EMOL.: R\$ 579,58; TSNR: R\$ 128,80; FERC: R\$ 64,40; FERM: R\$ 6,44; FUNSEG: R\$ 12,88; ISS: R\$ 32,20.



SELO: 0073460.UMR12202401.01198

bo

1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
E REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS
Mabel de Hollanda Caldas
OFICIAL
José Alberto M. Lisboa Filho
Manuella Caldas de Sobral
Sandro Cândido da Silva
SUBSTITUTOS
Av. Dantas Barreto, 160 - Térreo - Edf. São Francisco
Fones: 3224.4026 / 3224.5689 - Recife - PE



EM BRANCO